

EDITAL Nº 50 / 2023
ASSUNTO: Programa de Subvenção para
Conservação e Reabilitação de Edifícios no Centro
Histórico da Vila de Mértola

ANTÓNIO JOSÉ GUERREIRO CACHOUPO, Vereador da
Câmara Municipal de Mértola, com competência delegada:

TORNA PÚBLICO, nos termos e para efeitos do artigo n.º 6 do Regulamento de Subvenção para Conservação e Reabilitação de Edifícios no Centro Histórico da Vila de Mértola (RSCRECHM), publicado na 2ª série do Diário da República de 23-01-2023, **que** a Câmara Municipal de Mértola, por deliberação tomada em reunião ordinária, realizada no passado dia 15 de Março de 2023, aprovou por unanimidade, a ponderação de critérios de avaliação das candidaturas ao Programa de Subvenção para Conservação e Reabilitação de Edifícios no Centro Histórico da Vila de Mértola para o ano de 2023:-----

PONTUAÇÃO= valor obtido (tabela I) + valor obtido (tabela II) + 1 ponto*

VALOR = 50% DO VALOR DA OBRA <= 20.000€ × 25%(Majoração) **

* Casos prioritários em caso de empate

**Quando aplicável de acordo com a Tabela IV

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO QUANTO AO SEU USO

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regulamento, no caso em que o edifício tenha mais do que um uso, será considerado o uso mais favorável ao candidato. -----

TABELA I	
Artigo 6º	Ponderação
N.º1 do RSCRECHM	(PONTOS)
a) Prédios destinados à habitação permanente (própria ou através de título que legitime a sua ocupação permanente);*	20
b) Prédios destinados a comércio e/ou serviços com exclusão das unidades de alojamento turístico;	15
c) Prédios destinados a segunda habitação, alojamento local ou empreendimentos turísticos;	10
d) Prédios destinados a outros usos (nomeadamente arrecadações, garagens, etc...).	5



* para a validação da alínea a) do º 1 do artigo 6º o proprietário declarará em contrato e sob compromisso de honra que manterá o imóvel como habitação permanente pelo período mínimo de 5 anos. -----

ORDEM DE PRIORIDADE

A pontuação atribuída, será a da intervenção com maior valor financeiro no capítulo correspondente no orçamento tipo (ANEXO IV do RSCRECHM). -----
Em caso de empate, quando o valor financeiro de dois tipos de intervenção for o mesmo, considera-se o tipo de intervenção mais favorável ao requerente. -----

TABELA II	
Artigo 6º	Ponderação
N.º3 do RSCRECHM	(PONTOS)
a) Intervenção que permita dotar o prédio de condições mínimas ao uso a que se destina, nomeadamente reabilitação integral e reabilitação de elementos que ameacem ruir pondo em risco a segurança de pessoas e bens;	5
b) Intervenção em coberturas e fachadas (inclui substituição de portas e janelas e medidas de conforto térmico);	4
c) Intervenção em redes e infraestruturas elétricas, de gás e sistemas de água e esgotos obsoletos e respetivos equipamentos sanitários;	3
d) Alterações para cumprimento da lei das acessibilidades;	2
e) Correção de elementos considerados dissonantes, para cumprimento do plano de salvaguarda para o centro histórico que não estejam vertidas nas alíneas anteriores;	1
f) Intervenções de eficiência energética, intervenções que visem a eficiência hídrica e intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática;	1

Com vista à classificação do tipo de intervenção, considera-se que o orçamento deve conter pelo menos o(s) capítulo (s) corresponde (s) a cada alínea.-----

**TABELA III- CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS DA TABELA II
COM A ANÁLISE DO ORÇAMENTO**

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL				Artigo 6º n.3 do RSCRECHM							
				a.	b.	c.	d.	e.	f.	g.	
	Descrição		Total	Art.º Obrigatórios							
cap.	TRABALHOS PREPARATÓRIOS	E		X							
cap.	ACESSÓRIOS			X							
cap.	ESTRUTURAS			X							
cap.	ENVOLVENTE INTERIOR			X							
sub- cap.	REDE DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO ASSOCIADOS	E		X		X					
cap.	ENVOLVENTE EXTERIOR			X	X						
sub-cap.	GUARNECIMENTO DE VÃOS			X	X						
cap.	REMOÇÃO DE ELEMENTOS DISSONANTES			X				X			
Cap.	ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DE ACORDO COM A LEI DAS ACESSIBILIDADES			X			X				
Cap.	MEDIDAS PASSIVAS DE CONFORTO TERMICO			X	X						
Cap.	OUTRAS MEDIDAS DE EFICIÊNCIAS ENERGÉTICA								X		
Cap.	OUTROS TRABALHOS AUTORIZADOS										
			Ponderação	5	4	3	2	1	1		

Em caso de empate definem-se as candidaturas prioritárias conforme regulamento: -----

	PRIORITARIAS EM CASO DE EMPATE	Pontuação (pontos)
Art.º 8, n.º 4 do RSCRECHM	Candidaturas apresentadas por pessoas com mais de 65 anos e/ou mobilidade reduzida e segunda prioridade a data e hora de entrada mais antiga.	+1

Em linha com o disposto na Estratégia Local de Habitação e como medida de incentivo ao arrendamento acessível, para o ano 2023, consideram-se prioritárias as intervenções que visem criar habitações para arrendamento **urbano em regime de renda acessível***. -----

Do RSCRECHM	MAJORAÇÕES	VALOR
Art.º 6 n.º 5	Intervenções de eficiência energética, intervenções que visem a eficiência hídrica e intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática;	Não aplicável em 2023
Art.º 6 n.º 6	Serão majoradas com valor a fixar anualmente em edital, as intervenções que se destinem a disponibilizar habitação para arrendamento a longo prazo em regime de renda acessível (máximo 35% do rendimento do agregado) - a avaliar com contrato. Aplicável desde o período da candidatura até 3 meses após a conclusão da obra. Condição: Mantendo o imóvel em arrendamento acessível por período mínimo de 5 anos, com contrato ou inscrição na bolsa de arrendamento municipal, sob pena de devolução do montante da majoração.	+25% DE FINANCIAMENTO ACIMA DO VALOR MAXIMO

**Renda Acessível- É a renda cujo valor for menor ou igual a 35% do rendimento do agregado familiar que resida no imóvel.*

Nos termos do regulamento as **OBRAS NÃO FINANCIADAS**, são as elencadas no art.6.º n.º 7: -----

Artigo 6º, n.º 7
As obras que visem exclusivamente a substituição de equipamentos e mobiliário;
As obras de revestimento de paredes e pavimentos no interior dos edifícios e logradouros por motivos estéticos;
Obras em que o tipo de materiais ou as técnicas construtivas a adotar não respeitem as condições de salubridade e segurança ou não sejam licenciáveis, autorizadas ou não cumpram o disposto na legislação aplicável ao centro histórico.

Nota: serão excluídos dos orçamentos apresentados os valores correspondentes a todo e qualquer trabalho não elegível nos termos do artigo 6º, n.º 7 do RSCRECHM.

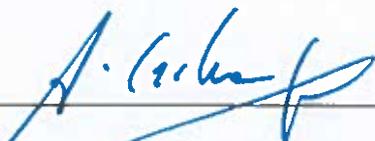
Mais torna público, nos termos e para efeitos do artigo n.º 7 do Regulamento de Subvenção para Conservação e Reabilitação de Edifícios no Centro Histórico da Vila de Mértola (RSCRECHM), a aprovação do **período de candidatura até 30 de junho**, e o período de análise, de 1 de julho até 30 de setembro**, bem como do montante global do financeiro a atribuir no âmbito deste programa, no valor de 100.000,00€ (cem mil euros). -----

** Fim do prazo, as candidaturas que não estejam em condições de aprovação serão excluídas deste período de candidatura. -----

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, 18 de abril de 2023.

O Vereador com Competência Delegada,



-António José Guerreiro Cachoupo-